



Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

LEI Nº 341

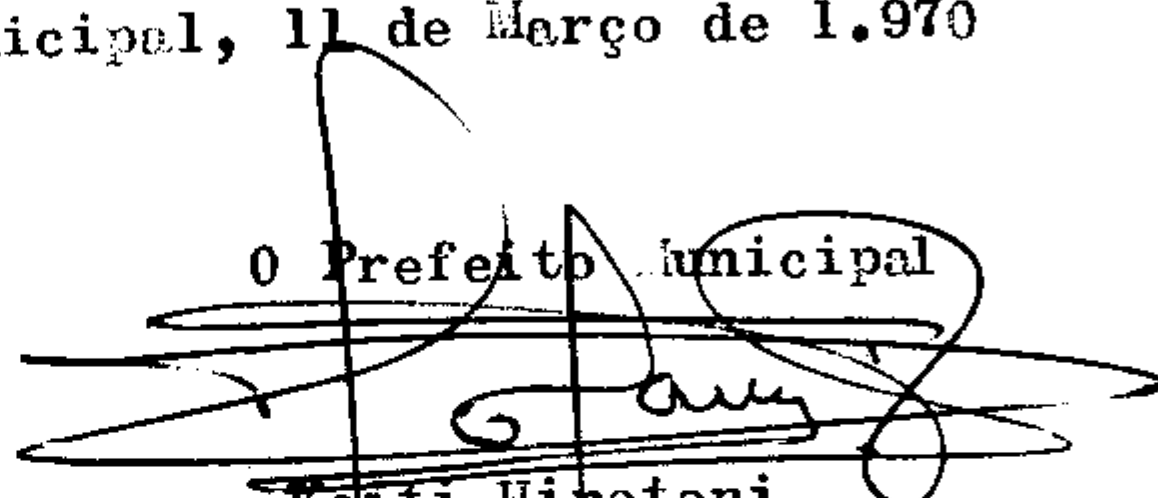
Autoriza a Prefeitura Municipal
auxiliar no transportes de alunos.

Koiti Hirotsani, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições de seu cargo;
FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão de 9 de Março de 1.970, decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio para transportes de alunos, até o valor máximo de 50% do custo dos passes ou do valor cobrado para o transporte de mesmo, a estudantes do Curso médio, Secundário e Superior.
- § 1º - As concessão do auxílio será feito mediante a representação dos passes pagos pelo aluno, ou pela apresentação do contrato da empresa ou autônomo, que prestar êsses serviços.
- § 2º - Excluem-se dos benefícios desta Lei, os alunos que frequentam escolas de grau idênticos às que o Município possuir.
- Artigo 2º- A concessão de auxílio aos estudantes, de cursos secundários e superiores será feita, no máximo até o limite estabelecido no artigo 1º, ficando as porcentagens a critério do Executivo, tendo em vista as possibilidades dos cofres públicos.
- Artigo 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto, o crédito especial ou suplementar necessário ao atendimento da execução desta Lei.
- Artigo 4º- O Prefeito baixará os regulamentos necessários à concessão do auxílio previsto pela Lei.
- Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 11 de Março de 1.970

O Prefeito Municipal


Koiti Hirotsani